

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo



Entre

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE REMO, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva concedido através do Despacho n.º 53/93, de 29 de Novembro e publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288 de 11 de Dezembro, com sede social na Doca de Santo Amaro, Alcântara, 1350 -353 Lisboa, pessoa coletiva número 501545778, ora representada no presente ato pelo Senhor Luís Ahrens Teixeira, na qualidade de Presidente com poderes para o ato, doravante designada por "FEDERAÇÃO", "FPR" ou "PRIMEIRA";

&

Associação de Remo da Beira Litoral, associação desportiva de direito privado com sede na Avenida 1.º de Maio, 3080-011 Figueira da Foz, pessoa coletiva número 502772549, ora representada no presente ato pelo Senhor José António Martins Tomé, na qualidade de Presidente da Direção com poderes para o ato, doravante designada por "ASSOCIAÇÃO REGIONAL", "ARBL" ou "SEGUNDA";

Sendo ambas as acima identificadas, em conjunto e de ora em diante, abreviadamente designadas por "PARTES",

Considerando Que:

§ *Primeiro*: A Federação e a ARBL celebraram, no passado dia 6 de Março de 2019, um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo ao abrigo do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de Outubro, vulgo Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (doravante, o "Contrato");

§ *Segundo*: Resultou da celebração do contrato entre as Partes que a FPR comparticiparia financeiramente a ARBL para que esta pudesse organizar, na sua área geográfica de influência, os seguintes eventos regionais:

- Troféu Primeiras Remadas (T1asR), e

- Circuito de Remo Jovem (CRJ);



- § Terceiro:** O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do Contrato celebrado entre as Partes decorreu entre o dia 01 do mês de janeiro do ano de 2019 e o dia 31 do mês de março do ano de 2019;
- § Quarto:** O valor da comparticipação financeira entregue pela FPR à ARBL foi de 2.700,00€ (dois mil e setecentos EUR);
- § Quinto:** No entanto, foi faturado pela ARBL um valor superior ao montante referido no Considerando anterior, tendo sido liquidado pela FPR o valor global de 4.500,00 EUR (quatro mil e quinhentos euros);
- § Sexto:** O diferencial entre os valores descritos nos Considerandos *supra* serviu para pagamento de duas etapas do contrato programa referente ao ano de 2018 e que não haviam sido liquidadas ou que havia sido realizada em momento extemporâneo ao período estabelecido e acordado entre as Partes;
- § Sétimo:** As Partes pretendem, com o presente Aditamento, esclarecer e justificar a diferença no montante pago pela FPR à ARBL a título de comparticipação financeira ao abrigo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado entre elas;

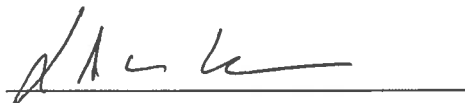
É celebrado entre as Partes, de boa-fé e de forma livre, o presente **Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo** (de ora em diante, abreviadamente designado por “Aditamento”), do qual fazem parte integrante os Considerandos acima mencionados e que se regerá pelos termos e condições estipulados nas cláusulas seguintes:

§ Único

1. As Partes declaram que a FPR pagou à ARBL o valor de 1.800,00 EUR (mil e oitocentos euros) a título de aditamento à comparticipação financeira ao abrigo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado entre elas.
2. Para efeitos do montante entregue pela FPR à ARBL conforme disposto no número anterior, a ARBL emitiu a fatura número 2 datada de 09 de maio de 2019 com o valor de 900 euros e a fatura número 3 datada de 09 de maio de 2019 com o valor de 900 euros.
3. As Partes acordam em atualizar o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado entre elas, designadamente, no que respeita ao montante descrito na cláusula 3.ª (comparticipação financeira).
4. As Partes acordam que o clausulado remanescente do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo manter-se-á em vigor e inalterado.

Lisboa, 31 do mês de dezembro de 2019, em dois exemplares de igual valor e destinados a cada uma das Partes.

O Presidente da
Federação Portuguesa de Remo



O Presidente da
Associação de Remo da Beira Litoral

